



PROCESSO N.º 1164/05

PROTOCOLO N.º 8.713.891-7/05

PARECER CEE/CEB N.º 598/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou pelo ofício n.º 4027/09 - GS/SEED, o protocolo n.º 8.713.891-7/05, de 08/09/2005, pelo qual a direção do Colégio Estadual Juscelino Kubistchek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi registrado no Sistema Integrado em 08/09/2005. Deu entrada nesse Conselho em 23/11/05 e foi distribuído em 07/12/05. Em 29/08/06 foi redistribuído à Conselheira Darci Perugine Gilioli, nas então Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, hoje Câmara de Educação Básica.

O processo foi convertido em diligência, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; Laudo do Corpo de Bombeiros; Licença Sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 14/10/2009.

Às folha 229 consta DECLARAÇÃO da direção do colégio, datada de 17/09/09, informando que a demora no prosseguimento do processo

... se deu por motivos como: substituição dos funcionários da secretaria devido a efetivação via concurso público, direção e equipe pedagógica, fato esses que fizeram com que esse processo ficasse guardado neste Estabelecimento.

(...)

Consta que o processo ficou no estabelecimento de ensino de 10/2006 até 09/2009.



PROCESSO N.º 1164/05

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula: por disciplinas

- na FASE II do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, em 1 (uma) até 4 (quatro) disciplinas, no máximo, simultaneamente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares na Fase II do Ensino Fundamental e no Ensino Médio é por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1164/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU	NRE: FOZ DO IGUAÇU
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1164/05

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU	NRE: FOZ DO IGUAÇU
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 103 a 106.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliete Rodinski Mota	Língua Portuguesa	Letras



PROCESSO N.º 1164/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Aristoteles Silveira Souza	Arte EF e M	Educação Artística
Lazara Muniz Menani	LEM - Inglês	Letras
David De Dio	Educação Física EF e M	Educação Física
Priscila Gleden	Matemática EF e M	Matemática
Dulce Magda de Mello Teixeira	Ciências	Ciências
Miliana Aparecida Georgette	História	História
Irma Aparecida da Silva	Geografia EF e M	Geografia
Neidina Jurema de Assunção de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras
Roberto de Araujo Campos	LEM - Inglês	Letras
Diego Mainardi	Química	Química
Zoraide Martins Rodrigues	Física	Ciências e Física
Zuiko Tanaka	Biologia	História Natural
Rute Barbosa	História	História
* Miliana Aparecida Georgette	* Filosofia	* História
* Maria de Jesús Inácio	* Sociologia	* Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 207 a 211).

A instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária (fls. 339);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 186);
- Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 340);
- Protocolo n.º 7.502.033-3, de 02/02/09, solicitando projeto de prevenção de incêndio à SUDE (fls. 230).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 178/05 (fls. 206), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das



PROCESSO N.º 1164/05

condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1866/05 - CEF/SEED (fls. 221), esta relatora é favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a imediata renovação do reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, de 04 de junho de 2009, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Artes para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB